

**第 35/2000 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據經七月五日第 32/93/M 號法令核准之《澳門金融體系法律制度》第一百一十八條第一款的規定，發佈本行政命令。

**第一條**

批准住所設於香港特別行政區之“Tai Fook Securities Company Limited”，中文稱“大福證券有限公司”及葡文稱“Tai Fook — Companhia de Intermediação Financeira, Limitada”，在澳門設立分公司，以按照經七月五日第 32/93/M 號法令核准之《澳門金融體系法律制度》之規定，從事證券買賣交易中介人業務。

**第二條**

一、分公司只可在澳門特別行政區從事經澳門金融管理局預先批准之業務。

二、大福證券有限公司在澳門特別行政區從事本身業務須遵守澳門金融管理局就有關對澳門分公司之管理及財政資源所設定之條款。

二零零零年七月十四日發佈。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**第 36/2000 號行政命令**

“精英教育發展股份有限公司”為澳門科技大學之所有人，根據經二月十日第 8/92/M 號法令修訂之二月四日第 11/91/M 號法令第四十一條的規定，申請開辦課程；

考慮到課程編排、學位的認可及入讀該等課程所需資格均符合澳門科技大學組織章程之規定；

基於此；

在“精英教育發展股份有限公司”建議下；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據經二月十日第 8/92/M 號法令修訂之二月四日第 11/91/M 號法令第四十二條第一款的規定，發佈本行政命令。

**Ordem Executiva n.º 35/2000**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

**Artigo 1.º**

É autorizada a Tai Fook Securities Company Limited, em chinês Tai Fook Cheng Kun Iao Han Cong Si, em português Tai Fook — Companhia de Intermediação Financeira, Limitada, com sede em Hong Kong, a abrir uma sucursal na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) para o exercício da actividade de intermediação em valores mobiliários no quadro das disposições do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho.

**Artigo 2.º**

1. A sucursal só pode praticar na RAEM as operações previamente autorizadas pela Autoridade Monetária de Macau (AMCM).

2. No exercício da sua actividade na RAEM, a sucursal deve observar as condições fixadas pela AMCM, no que respeita à gestão e aos seus recursos financeiros.

14 de Julho de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Ordem Executiva n.º 36/2000**

Tendo a «Elite — Sociedade de Desenvolvimento Educacional, S.A.», entidade titular da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, requerido, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, o funcionamento dos cursos que pretende ministrar;

Considerando que a organização curricular, o reconhecimento de graus académicos, bem como os requisitos de acesso aos cursos encontram-se em conformidade com os estatutos de constituição da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau;

Nestes termos;

Sob proposta da «Elite — Sociedade de Desenvolvimento Educacional, S.A.»;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva: